

Estado de Minas Gerais GABINETE DO PREFEITO



### LEI N° 382 de 23 de Junho de 2014.

"Estabelece a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único – Estende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

- Art. 2°. Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria de Educação.
- Art. 3°. O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.
- Art. 4°. Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:
- I. Elaborar o seu Regimento;
- II. Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deram orientar a elaboração do Plano Anual;
- III. Elaborar e aprovar o Plano Anual, acompanhando sua execução;
- IV. Avaliar o desempenho da escola, em face as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas:
- V. Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;
- VI. Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;
- VII. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- VIII. Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e Avenida Deputado Raimundo Albergaria, 100 B.Centro I CEP: 35.348-000 Fone: (33) 3353-6100 / (33) 3353-6200



#### Estado de Minas Gerais GABINETE DO PREFEITO



pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

- IX. Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola Regimento Interno dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- X. Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;
- XI. Apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;
- XII. Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
- XIII. Definir o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;
- XIV. Supervisionar a exploração da Cantina Comercial, quando houver, conforme a lei vigente;
- XV. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;
- XVI. Encaminhar o processo de eleição de diretor da unidade escolar, conforme regulamentação a ser baixada pela Secretaria de Educação.
- Parágrafo Único Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria de Educação.
- Art. 5°. Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:
- a) Um representante da supervisão de ensino ou da orientação educacional;
- b) Um representante dos professores;
- c) Um representante do grupo ocupacional operacional;
- d) Dois representantes de pais ou responsáveis de alunos;
- e) Dois alunos regularmente matriculados, maiores de 16 anos.
- Parágrafo Único Em não havendo alunos maiores de 16 anos, a representação de pais se estenderá para quatro membros.
- Art. 6°. O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.
- Art. 7°. Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.
- Art. 8°. Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:
- I. Professor
- II. Funcionário
- III. Aluno
- IV. Pai
- Art. 9°. Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em assembléia convocada pelo



#### Estado de Minas Gerais GABINETE DO PREFEITO



Conselho Escolar.

- § 1° A assembléia para indicação da primeira Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhida em assembléia convocada pelo Conselho Escolar.
- § 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.
- Art. 10. A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.
- Art. 11. O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.
- Art. 12. O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

  Parágrafo Único Excetuam-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.
- Art. 13. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.
- Art. 14. O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.
- § 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.
- § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.
- Art. 15. O Conselho Escolar funcionará somente com o "quorum" mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

- Art. 16. A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição. Parágrafo Único O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.
- Art. 17. Cabe ao suplente:
- 1. Substituir o titular em caso de impedimento;
- II. Completar o mandato do titular em caso de vacância.
- Art. 18. Os estabelecimentos da Rede de Educação de Pingo D'água deverão contar com um Conselho Escolar, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação esta Lei,



#### Estado de Minas Gerais GABINETE DO PREFEITO



- Art. 19. As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especifica das em Regime próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembléia.
- Art. 20. O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Pingo D'Água.
- Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pingo D'Água/MG, 23 de junho de 2014.

ANSELMO PIRES DE CARVALHO Prefeito Municipal

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 1º dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 23 de junho de 2014.

ANTÔNIO RANGEL CORRÊA Sec. Mun. de Governo e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA Estado de Minas Gerais



GABINETE DO PREFEITO

#### **MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Colenda Câmara.

Nobres Edis,

Senhor Presidente.

No momento em que lhes cumprimento encaminho Projeto de Lei que "Estabelece a implantação de Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal no Município de Pingo D'Agua.MG"

Para além de reconhecer a importância da educação, assumimos que a participação das famílias na educação formal dos estudantes pode ir muito além do acompanhamento de boletins e de conversas com professores. O envolvimento direto dos pais no dia a dia da escola, acompanhando questões ligadas à administração e ao ensino, pode ser vital para a melhoria da educação, razão porque os conselhos escolares são ótimas formas fomento deste objetivo, pois que por meio dos Conselhos é possível envolver a comunidade e estimular no acompanhamento dos estudos dos filhos.

Além disso, são os Conselhos Escolares uma exigência da legislação Estadual e Federal para implemento e captação de recursos para políticas públicas afetas à educação municipal.

Assim, certos de contar mais uma vez com os Nobres Edis, e na forma de Vosso Regimento Interno, solicitamos tramitação de urgência neste Projeto de Lei, e ao final, a aprovação e conversão em Lei.

Sem mais, elevamos votos de estima e consideração.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA Estado de Minas Gerais GABINETE DO PREFEITO



Pingo D'Água, 12 de maio de 2014.

ANSELMO PIRES DE CARVALHO
Prefeito Municipal